XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III

DANIELLE JACON AYRES PINTO

MARCOS VINÍCIUS VIANA DA SILVA

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito, governança e novas tecnologias III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Danielle Jacon Ayres Pinto; Marcos Vinícius Viana da Silva.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-625-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias.

XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III

Apresentação

O XXIX Congresso Nacional do CONPEDI – Balneário Camboriú, em seu Grupo de trabalho Direito, Governança e Novas Tecnologias, apresentou temas relacionados às novas tecnologias, seus impactos na vida em sociedade, o papel do Estado nas demandas internacionais e o papel central ocupado pela governança nestes cenários.

Assim, a presente apresentação introduz os artigos apresentados no GT, informando desde já, que os temas se completam e permitem o devido aprofundamento teórico prático.

O primeiro trabalho apresentado, de autoria de Sílvia Helena Schimidt e Romulo Rhemo Palitot Braga, e denominada "SEGURANÇA HUMANA E PROTEÇÃO DE DADOS: DOS RISCOS DA DISCRIMINAÇÃO ALGORÍTMICA EM TEMPOS DE COVID-19" enfrenta os riscos da discriminação algorítmica durante a pandemia da COVID-19 e os direitos da personalidade. A pesquisa analisou os contornos do capitalismo de vigilância à proteção de dados do usuário, a problemática do reconhecimento facial e seu eventual viés preconceituoso e discriminatório.

Na sequencia o artigo intitulado "VÍDEOS VEICULADOS NO YOUTUBE: ARTE OU INCITAÇÃO AO SUICÍDIO?", de Manoella Miranda Keller Bayer e Eduardo Biavatti Lazarini, discorre sobre a dificuldade de compatibilizar o rápido desenvolvimento da tecnologia frente ao ritmo mais lento de atualização do direito, tratando em especial dos vídeos veiculados no youtube e a responsabilidade civil atrelada.

O artigo das autoras Agatha Gonçalves Santana, Raíza Barreiros e Andreza Maria Nascimento De Mattos, intitulado "OS IMPACTOS TECNOLÓGICOS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO BRASIL: A FORMAÇÃO DE UMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIGITAL", traz a questão da Administração Pública no contexto tecnológico e seus serviços prestados. Questiona-se se o Brasil está vivenciando uma transformação de sua Administração Pública, a ponto de se poder afirmar haver de fato a observância de uma Administração Pública Digital no âmbito dos serviços públicos.

Na sequência os autores Gustavo Ferraro Miranda e Raphael da Rocha Rodrigues Ferreira, apresentaram o artigo "PROCESSO DE DEMOCRATIZAÇÃO DA PROTEÇÃO DOS

DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE: UM ESTUDO COMPARADO E HISTÓRICO PARA A REFLEXÃO DO CASO BRASILEIRO", tal trabalho trata da democratização da proteção de dados pessoais e privacidade no caso brasileiro à luz do cenário internacional, realizando uma análise do desenvolvimento histórico da autodeterminação informativa e de sua vinculação aos direitos da personalidade,

"O DEVIDO PROCESSO LEGAL NA ERA DOS ALGORITMOS: UMA PROPOSTA DE RELEITURA DOS PRINCÍPÍOS CONSTITUCIONAIS DE PROCESSO CIVIL" é obra da autoria de José Antonio de Faria Martos, Oniye Nashara Siqueira e José Sérgio Saraiva, discorre sobre a elevação do patamar tecnológico experimentada pela sociedade desde o advento da internet proporcionou ao Poder Judiciário a modificação expressiva da gestão processual.

"CONSIDERAÇÕES ACERCA DA REGULAÇÃO TRANSNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO ÉTICO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL", de Hernani Ferreira e Jose Everton da Silva, demonstra como a discussão inovadora relativa a IA poderá facilitar a criação de uma legislação transnacional, baseada em uma ética global.

"O DIREITO FUNDAMENTAL À INFORMAÇÃO FRENTE AO ACESSO DESIGUAL ÀS TECNOLOGIAS DE COMUNICAÇÃO NO BRASIL" da autoria de Mariana Mostagi Aranda e Zulmar Antonio Fachin, apresenta uma reflexão sobre o direito fundamental à informação e a internet frente ao acesso desigual às tecnologias de comunicação, em especial o direito fundamental de informação e comunicação, a partir das limitações de acesso aos meios de comunicação digital e da internet no Brasil.

"A UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA APRECIAÇÃO DE PEDIDOS DE TUTELA PROVISÓRIA DA EVIDÊNCIA EM CARÁTER LIMINAR" da lavra de Bruno Berzagui e Jose Everton da Silva, enfrenta a possibilidade de utilização da inteligência artificial (IA) para apreciação de pedidos de tutela provisória de evidência em caráter liminar, de forma mais específica nestes casos, uma vez que dependem de prova já constituída em decisão que cabe reversão.

"RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO PELO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS", escrito por Divaneide Ferreira Dos Santos e José Carlos Francisco dos Santos, aborda a responsabilidade do médico em procedimentos estéticos utilizando a Inteligência Artificial (IA) e examinar quais direitos e

obrigações são devidos à relação de consumo entre médico e paciente, identificando também as formas pelas quais o erro médico é reparado, especialmente sob a tutela do Código de Defesa do Consumidor.

A obra dos autores Eduardo Lincoln Domingues Caldi e Zulmar Antonio Fachin é intitulada: "A COLONIZAÇÃO DIGITAL DA ESFERA PESSOAL DO INDIVÍDUO E VIOLAÇÕES AO DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS", e aborda a colonização digital da esfera pessoal do indivíduo e seu impacto no direito fundamental à proteção de dados pessoais, discutindo como o movimento de extração dos dados pessoais ocorre frente ao posicionamento do Direito contemporâneo.

O artigo intitulado "ARTICULAÇÕES EPISTEMOLÓGICAS E A CONVERGÊNCIA INTERDISCIPLINAR DA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO COM A CIÊNCIA JURÍDICA NO CONTEXTO DIGITAL" da autoria de Marcos Alexandre Biondi e José Carlos Francisco dos Santos enfrenta as articulações da epistemologia tradicional e suas limitações perante a epistemologia complexa. Evidenciando a interdisciplinaridade entre a Ciência da Informação e a Ciência Jurídica no contexto contemporâneo digital.

O artigo intitulado "A ALGORITMIZAÇÃO DO PROCESSO: NUANCES SOBRE OS PROJETOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO", redigido por Oniye Nashara Siqueira, José Antonio de Faria Martos e José Sérgio Saraiva debruça sobre a desatualização do sistema de justiça brasileiro, que digitalizou o sistema processual, porém não otimizou sua utilização, em claro atraso na aplicação de diferentes possibilidades tecnológicas.

Os autores Andrey Luciano Bieger, Reginaldo Pereira e Idir Canzi apresentam o trabalho intitulado "PREVALECE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL O CARÁTER FRACO DA PRECAUÇÃO? PROBLEMATIZAÇÕES A PARTIR DO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 627.189/SP", o qual aborda a interpretação do princípio da precaução a partir do julgamento do Recurso Extraordinário 627.189/SP, informa que a compreensão deferida por cada julgador pode representar resultados completamente distintos em um mesmo caso.

Os autores Marcelo Markus Teixeira, Reginaldo Pereira e Idir Canzi apresentam o trabalho intitulado "TRANSNORMATIVIDADE E GOVERNANÇA DE RISCOS SOCIOAMBIENTAIS DE NOVAS TECNOLOGIAS", discutindo, entre outros, como as novas tecnologias (ainda que apresentam riscos socioambientais), possibilitam a superação de distintas adversidades, conferindo base material para a economia informacional.

Os autores Frederico Thaddeu Pedroso, Gabriel Lima Mendes e Isabel Christine Silva De Gregori apresentam a obra “O USO DO SISTEMA DE GEOLOCALIZAÇÃO DE APLICATIVOS DE STARTUPS EM TEMPOS DE PANDEMIA COVID-19: UMA RELAÇÃO DE BIOPOLÍTICA E SURVEILLANCE A PARTIR DE FOUCAULT”, narrando as relações da biopolítica como sistema de poder e controle dos indivíduos com o uso do sistema de geolocalização de aplicativos de Startups que visam a localização de seus usuários em tempos de pandemia COVID-19.

A obra intitulada “A IMPORTÂNCIA DA REGULAMENTAÇÃO LEGAL DAS STARTUPS POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO PROPRULSORA DA SEGURANÇA JURÍDICA E DO SEU CRESCIMENTO EXPONENCIAL”, de Frederico Thaddeu Pedroso e Gabriel Lima Mendes, aborda a importância das inovações tecnológicas promovidas por empresa startups, bem como a respeito da possibilidade de implantação jurídica desse modelo no âmbito da propriedade intelectual.

O texto de Ana Paula Bustamante, Eduardo Dos Santos Pereira e Ruan Silva Gomes, intitulado “DIREITO E TECNOLOGIA: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS COMO CATALISADORES PROCEDIMENTAIS NO PODER JUDICIÁRIO”, expõe como o Poder Judiciário brasileiro padece de uma crise procedimental em razão da quantidade exorbitante de processos distribuídos, e que somente a aplicação tecnológica permitirá a redução desta quantidade que apenas aumenta.

Por fim, o trabalho “ESTRATÉGIA JURÍDICA: ONLINE DISPUTE RESOLUTION - ODR COMO INSTRUMENTO A RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS”, de autoria de Gustavo Silva Macedo e Frederico de Andrade Gabrich, analisa a viabilidade da plataforma Online Dispute Resolution (ODR) como estratégia jurídica viável para acesso do cidadão à justiça, preferencialmente sem a judicialização dos conflitos relativos aos direitos patrimoniais disponíveis.

Por todo este conteúdo, os trabalhos do GT do Conselho Nacional de Pesquisa em Direito, renderam uma tarde profícua de produção intelectual aplicada ao bom serviço do Sistema Nacional de Pós-Graduação na área do Direito.

Tenham uma excelente leitura.

Dra. Danielle Jacon Ayres Pinto.

Dr. Marcos Vinícius Viana da Silva.

ARTICULAÇÕES EPISTEMOLÓGICAS E A CONVERGÊNCIA INTERDISCIPLINAR DA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO COM A CIÊNCIA JURÍDICA NO CONTEXTO DIGITAL

EPISTEMOLOGICAL ARTICULATIONS AND THE INTERDISCIPLINARY CONVERGENCE OF INFORMATION SCIENCE WITH LEGAL SCIENCE IN THE DIGITAL CONTEXT

Marcos Alexandre Biondi [1]
José Carlos Francisco dos Santos [2]

Resumo

O presente estudo observou as articulações da epistemologia tradicional e suas limitações perante a epistemologia complexa. Procurou-se responder à questão: como evidenciar a interdisciplinaridade entre a Ciência da Informação e a Ciência Jurídica no contexto contemporâneo digital? O objetivo foi de investigar as abordagens epistemológicas interdisciplinares entre a Ciência da Informação e a Ciência Jurídica numa perspectiva de aplicação na organização da informação e do conhecimento jurídico digital. Tratou-se de um estudo exploratório à base de dados científicos e bibliográficos, alinhado com o método hipotético-dedutivo e abordagem qualitativa. Trouxe um olhar acurado sobre a interdisciplinaridade – articulando uma forma mais adequada para sua compreensão. Concluiu-se como factível a possibilidade de convergência entre as ciências, havendo especial debruço para a interdisciplinaridade entre a Ciência da Informação e Ciência Jurídica, demonstrando o quanto estão atreladas, convergentes pelo simples fato de estarem relacionadas à nossa existência, ao nosso evoluir. O estudo anotou o viés tecnológico que facilita a compilação de uma grande massa de dados e informações digitais, dados estes, que se sobressaem nos estudos da Ciência da Informação, assim como, no desenvolvimento e nas aplicações da Ciência Jurídica.

Palavras-chave: Epistemologia, Interdisciplinaridade, Convergência, Ciência da informação, Ciência jurídica

Abstract/Resumen/Résumé

The present study observed the articulations of traditional epistemology and its limitations in the face of complex epistemology. We tried to answer the question: how to evidence the interdisciplinarity between Information Science and Legal Science in the contemporary digital context? The objective was to investigate the interdisciplinary epistemological

[1] Acadêmico do Programa de Mestrado Profissional em Direito, Sociedade e Tecnologias da Faculdades Londrina

[2] Pós-Doutorando em Ciência da Informação pela Universidade Estadual de Londrina - UEL. Professor no Programa de Mestrado Profissional em Direito, Sociedade e Tecnologias das Faculdades Londrina. E-mail: jose.cf.santos@faculdadeslondrina.com.br

approaches between Information Science and Legal Science in an application perspective in the organization of information and digital legal knowledge. It was an exploratory study based on scientific and bibliographic data, aligned with the hypothetical-deductive method and qualitative approach. It brought an accurate look at interdisciplinarity – articulating a more adequate way for its understanding. The possibility of convergence between the sciences was concluded as feasible, with a special focus on the interdisciplinarity between Information Science and Legal Science, demonstrating how much they are linked, convergent by the simple fact of being related to our existence, to our evolution. The study noted the technological bias that facilitates the compilation of a large mass of data and digital information, data that stand out in Information Science studies, as well as in the development and applications of Legal Science.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Epistemology, Interdisciplinarity, Convergence, Information science, Legal science

1 INTRODUÇÃO

O viver em sociedade propõe fenômenos complexos, desafiando pressupostos e trazendo à superfície uma percepção de incompletude do saber científico. Nessa senda, a prática epistemológica é constantemente estimulada a ampliar sua interação interdisciplinar. Em tal estímulo observa-se um desafio, haja vista que os campos do conhecimento são fragmentados e focados em suas próprias matérias.

O contexto contemporâneo e ao mesmo tempo digital, ou ainda a sociedade da informação e do conhecimento assim como é designada, instiga maior aderência entre as áreas do conhecimento. A Ciência da Informação tem como elementos chaves, denominada tríade, os conceitos delineados de dado, informação e conhecimento. As discussões em pesquisas sobre o conceito de cada um desses itens vem sendo objeto de reflexão ao longo dos estudos, em especial os contemporâneos. Em muitos casos são tratados até como sinônimos, diante das aproximações conceituais as quais são ancoradas nos subsunçores individuais e da comunidade científica. Porém, existe um distanciamento conceitual muito claro e estabelecido na literatura, mas uma conexão muito forte e de dependência entre os elementos da tríade.

Dados são considerados conjunto de caracteres que dão origem ou significado a um elemento de análise, vários são os conceitos de dados que remetem ao pensar de informação não tratada, sem atribuição de valor ou até mesmo considerado como cru. A informação se entrelaça com o conceito de dados – torna-se uma informação todo dado tratado, que possa ter valor ou um raciocínio atribuído. Também, pode-se considerar informação a mensagem que transita, observada pela teoria da comunicação, onde exista um emissor, um meio de transmissão e um receptor. Não obstante, a informação relaciona-se com o conceito de conhecimento como sendo contextual para tornar a formação do conhecimento.

Já o conhecimento é aquele elemento que ao ter contato com a individualidade do humano ou a partir da interação com a capacidade cognitiva humana torna possível o conhecimento. O conhecimento é gerado a partir das crenças, ideologias, aspectos culturais e sociais de indivíduos ou grupos.

Considera-se os três elementos da tríade com fortes conexões, porém ambos têm o seu conceito delineado na literatura, mas em resumo, dados analisados geram informação, informação contextualizada gera conhecimento, o qual pode ser registrado e volta a ser informação.

A Ciência Jurídica, por outro lado, está diretamente concentrada no convívio social, o qual é de fundamental importância para a humanidade. Nesse sentido insere-se as esferas do

direito e da moral. Vale destacar que o direito perpassa por um conjunto de regas sociais, as quais direcionam o modo de agir seguindo condutas éticas em um ambiente de coletividade. O direito trata além do problema do indivíduo, o bem comum do coletivo. As penalidades e sanções, na área jurídica são impostas perante a sociedade de modo a estabelecer uma prática eficiente. Ainda, as sanções são institucionalizadas pelo Estado, tendo como preocupações fortalecer o direito de igualdades e evitar prejuízos ou lesões aos direitos de outrem.

A institucionalização da Ciência Jurídica, por meio de campos de atuação desenvolve a epistemologia da área de conhecimento, estabelecendo um ordenamento (direito) e um sistema. O ordenamento jurídico são as normas que são criadas e ou editadas pelo parlamento ou autoridades designadas, ousamos nominar de legislação como fonte de informação jurídica. Já o sistema é considerado aplicação dessas normas caracterizando a atuação dos juristas, os quais têm como objeto o direito. Os juristas têm o apoio do ordenamento para a produção de conhecimento jurídico, destacando-se como produto desse sistema as doutrinas – decorrentes de reflexões do ordenamento jurídico com a finalidade subsidiar a construção epistemológica da área jurídica.

Contextualizadas as duas ciências as quais são objetos desse estudo, valida-se a interdisciplinaridade que é percebida pela integração de conhecimentos produzidos na Ciência da Informação com vistas a aplicação em diversas áreas do conhecimento, bem como na Ciência Jurídica. No momento contemporâneo e com o crescimento exponencial de informações, considerando especialmente a área Jurídica, a necessidade de tornar a informação acessível em seus repositórios institucionais é uma realidade. O tratamento informacional para melhorar o procedimento de busca e recuperação perpassa pelos saberes da Ciência da Informação, integrada com as demais áreas, principalmente a da Ciência da Computação – que fornece o suporte tecnológico. Portanto, o estudo é norteado na busca de respostas para a questão problema: como evidenciar a interdisciplinaridade entre a Ciência da Informação e a Ciência Jurídica no contexto contemporâneo digital?

Foram investigadas as abordagens epistemológicas convergentes com a interdisciplinaridade entre a Ciência da Informação e a Ciência Jurídica, numa perspectiva de aplicação na organização da informação e do conhecimento jurídico digital.

Trata-se o estudo, de uma pesquisa exploratória à base de dados científicos e bibliográficos, alinhada com o método hipotético-dedutivo e abordagem qualitativa. No primeiro capítulo formula o questionamento sobre a epistemologia tradicional e sua incapacidade de prover a ciência para o nosso tempo – como alternativa apresenta-se a epistemologia complexa. O segundo capítulo, trouxe luz às características da

interdisciplinaridade e como ela se aplica. O terceiro e último capítulo menciona a construção da interdisciplinaridade da Ciência da Informação com as demais áreas do conhecimento, especialmente com a Ciência Jurídica.

2 EPISTEMOLOGIA TRADICIONAL E COMPLEXA

A epistemologia pode ser definida como um ramo da filosofia a ocupar o conhecimento científico. Até cinquenta anos atrás falava-se apenas em teoria do conhecimento. Nesse tempo, as pesquisas científicas ainda não apresentavam questionamentos originários da semântica, da ontologia, da axiologia ou da ética, a predominância da problemática atrelava-se à natureza e a obtenção do conhecimento científico, contrapondo o vulgar, pela classificação das ciências e pela possibilidade de estruturar a ciência partindo da observação, Bunge (1987).

Bulcão (1999) anota que os sistemas utilizados pela epistemologia tradicional – ruptura e transformação pela busca de novos princípios e tarefas – refletiam, no passado, a ciência desejada. Entretanto, tornou-se insuficiente, diante da dinamicidade do pensamento científico de hoje.

Eis que, a complexidade colocou a ciência a refletir sobre como se modificar pelo conhecimento e atender novas demandas. O complexo trouxe incertezas sobre a plenitude do conhecimento, impondo uma ampliação nas bases de formulação das problemáticas humanas. Santos (2018a) aborda a especialização do conhecimento e a disciplina como fronteiras do conhecimento.

> Na ciência moderna o conhecimento avança pela especialização. O conhecimento é tanto mais rigoroso quanto mais restrito é o objeto sobre que incide. Nisso reside, aliás, o que hoje se reconhece ser o dilema básico da ciência moderna: o seu rigor aumenta na proporção direta da arbitrariedade com que espartilha o real. Sendo um conhecimento disciplinar, tende a ser um conhecimento disciplinado, isto é, segrega uma organização do saber orientada para policiar as fronteiras entre as disciplinas e reprimir os que as quiserem transpor. É hoje reconhecido que a excessiva parcelização e disciplinarização do saber científico faz do cientista um ignorante especializado e que isso acarreta efeitos negativos. Esses efeitos são, sobretudo, visíveis no domínio das ciências aplicadas. As tecnologias preocupam-se hoje com o seu impacto destrutivo nos ecossistemas; a medicina verifica que a hiperespecialização do saber médico transformou o doente numa quadrícula sem sentido quando, de fato, nunca estamos doentes senão em geral; a farmácia descobre o lado destrutivo dos medicamentos, tanto mais destrutivos quanto mais específicos, e procura uma nova lógica de combinação química atenta aos equilíbrios orgânicos; o direito, que reduziu a complexidade da vida jurídica à secura da dogmática, redescobre o mundo filosófico e sociológico em busca da prudência perdida; a economia, que legitimara o reducionismo quantitativo e tecnocrático com o pretendido êxito

> das previsões econômicas, é forçada a reconhecer, perante a pobreza dos resultados, que a qualidade humana e sociológica dos agentes e processos econômicos entra pela janela depois de ter sido expulsa pela porta; para grangear o reconhecimento dos utentes (que, públicos ou privados, institucionais ou individuais, sempre estiveram numa posição de poder em relação aos analisados) a psicologia aplicada privilegiou instrumentos expeditos e facilmente manuseáveis, como sejam os testes, que reduziram a riqueza da personalidade às exigências funcionais de instituições unidimensionais (SANTOS, 2018a, p.39-40).

Realmente a visão especializada do conhecimento, dada a complexidade, traz grandes contribuições para a epistemologia, porém é de se falar nos aspectos contrários – que podem gerar desiquilíbrio dos saberes nos profissionais nas diversas áreas do conhecimento. "Os males desta parcelização do conhecimento e do reducionismo arbitrário que transporta consigo são hoje reconhecidos, mas as medidas propostas para os corrigir acabam em geral por os reproduzir sob outra forma". Novas disciplinas se originam com a finalidade de resolver problemas e proporcionar soluções decorrentes de modelos de cientificidade tradicionais quanto os modelos disciplinares. Em exemplo: "[...] o médico generalista, cuja ressurreição visou compensar a hiperespecialização médica, corre o risco de ser convertido num especialista ao lado dos demais". Portanto, o "[...] efeito perverso revela que não há solução para este problema no seio do paradigma dominante e precisamente porque este último é que constitui o verdadeiro problema de que decorrem todos os outros (SANTOS, 2018a, p.40).

Por Morin (2008), a complexidade, se apresenta como uma proposta de modificação dos paradigmas epistemológicos, vez que se propõe produzir o conhecimento pela complicação do incerto e contraditório, comportando ainda o imperfeito e o inacabado. Uma nova forma de produzir o conhecimento. "[...] a epistemologia complexa terá uma competência mais vasta que a epistemologia clássica, sem, todavia, dispor de fundamento, de lugar privilegiado, nem de poder unilateral de controle".

> No paradigma emergente o conhecimento é total, tem como horizonte a totalidade universal de que fala Wigner ou a totalidade indivisa de que fala Bohm. Mas sendo total, é também local. Constitui-se em redor de temas que em dado momento são adotados por grupos sociais concretos como projetos de vida locais, sejam eles reconstituir a história de um lugar, manter um espaço verde, construir um computador adequado às necessidades locais, fazer baixar a taxa de mortalidade infantil, inventar um novo instrumento musical, erradicar uma doença etc., etc. A fragmentação pós-moderna não é disciplinar e sim temática. Os temas são galerias por onde os conhecimentos progridem ao encontro uns dos outros. Ao contrário do que sucede no paradigma atual, o conhecimento avança à medida que o seu objeto se amplia, ampliação que, como a da árvore, procede pela diferenciação e pelo alastramento das raízes em busca de novas e mais variadas interfaces. (SANTOS, 2018a, p.41).

Ademais, a fragmentação do conhecimento e a especialização extrema deram contornos conservadores para a epistemologia tradicional, reduzindo-a e afastando-a de análises mais complexas. Carvalho (2014): "[...] Nesse modelo se opera o reducionismo, ao restringir o conhecimento do complexo a elementos supostamente simples, ao binarismo, ao decompor tudo que existe à condição de falso ou verdadeiro ou, simultaneamente, a ambos; na causalidade linear, que ignora circuitos retroativos; e no maniqueísmo, ao admitir apenas a oposição entre bem e mal. Impera a separação entre sujeito e objeto, alma e corpo, espírito e matéria, qualidade e quantidade, finalidade e causalidade, sentimento e razão, liberdade e determinismo, existência e essência. Essa epistemologia aponta a posse e o controle das coisas, das pessoas e do mundo. Morin (2008a, b e c; 2011; 2015) a caracteriza como simplificadora".

A complexidade jurídica ainda é acrescentada por Santos (2018b) em que pese a partes envolvidas, afere-se relações complexas ou multiplexas em um contexto social.

> Pode ter que ver com o tipo de relações sociais entre as partes envolvidas no litígio: se estão ligadas por relações, que envolvem diferentes sectores da vida, relações complexas, ou "multiplexas", como Gluckman as designou, a mediação destina-se a preservar o relacionamento (SANTOS, 2018b, p.52).

O inverso da fragmentação do conhecimento em disciplinas, origina-se a necessidade de subsidiar nas próprias fragmentações a interdisciplinaridade. Em um contexto evolutivo e social do conhecimento, desde o desenvolvimento da epistemologia tradicional, complexa, o qual foi objeto de discussão nessa seção inserindo o olhar positivo e negativo epistemológico para ambos os paradigmas. Persiste a necessidade de as áreas do conhecimento instigarem-se para uma relação pragmática de suas comunidades epistemológicas, locais, regionais, nacionais e globais do conhecimento, ou seja, promoverem a interdisciplinaridade.

3 INTERDISCIPLINARIDADE: ASPECTOS CONCEITUAIS

O termo disciplina, enquanto conteúdo de ensino, é recente – início do século XX. Somente após a 1ª Guerra Mundial passou a ser adotado para classificar áreas de conhecimento e incorporou os conteúdos ao ambiente de ensino. Sem se desvencilhar do modelo de exercício intelectual – peculiar da sua antiga conceituação (século XIX) – atingiu novos patamares para abordar as variadas áreas envolvendo o pensamento, o conhecimento e a arte, Chervel (1990).

Pombo (2003) nos lembra que: Projetos podem reunir várias equipes; Congressos geralmente são formados com a contribuição de diferentes disciplinas; Formações acadêmicas

estão embasadas em diversas áreas do conhecimento; Renovações e inovações atrelam-se comumente à interdisciplinaridade. A mesma autora, sustenta que falar sobre interdisciplinaridade é mais complexo do que parece. Invariavelmente, mesmo aqueles que a praticam com maior debruço – no dia a dia – necessitam de uma clara definição acerca do termo.

Ao mensurar a expressão disciplina, tem-se uma matriz nuclear, que ao mesmo tempo, direciona e dispersa a compreensão acerca do tema. Poderia se tratar de um ramo do saber como a biologia ou a matemática; de uma matriz curricular como a história ou ciências da natureza; ou como conjunto de normas ligadas a um determinado grupo como disciplina escolar ou militar.

Ao pensar o significado de disciplina, por mais que se tenha o mesmo raciocínio na origem, não há como dizer que teremos o mesmo contexto por única reflexão. Não obstante, acrescentando prefixos – *multi, trans e inter* – apresenta-se: uma análise multidisciplinar para um viés de paralelismo que pressupõe um tipo de organização; uma análise interdisciplinar que vislumbra complemento e convergência; e, por fim, uma análise transdisciplinar que supera a convergência e adentra uma perspectiva holística (POMBO, 2003).

Figura 1 - Perspectiva holística da interdisciplinaridade e seus conceitos relacionados

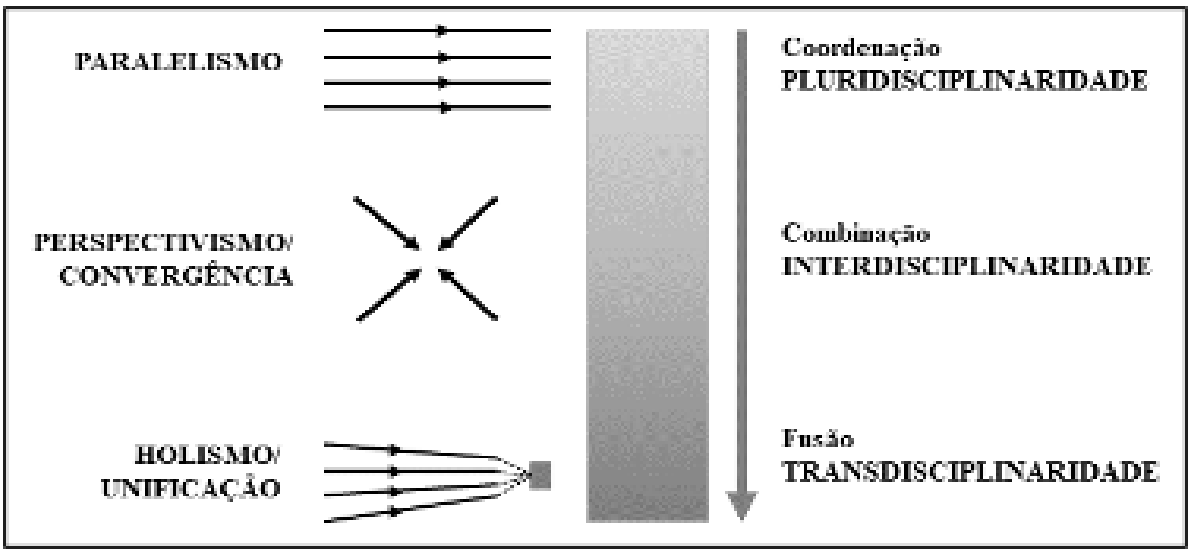

Fonte: Pombo (2003, p.6)

A interdisciplinaridade permeia mais do que proximidade entre disciplinas, devendo haver uma convergência estruturada, suficiente para que uma disciplina se aposse de métodos e teorias da outra, potencializando a visão e solução aos problemas postos. Por esse pensar, o olhar interdisciplinar exige uma condição epistemológica entre áreas de convergência. Ademais, para que disso se fale, é pretenso que sejam compreendidos os conceitos nucleares de

cada disciplina e a possível contribuição que cada uma prestará à problemática trazida na pesquisa. Fazenda (1993) leciona que tal advento se relaciona ainda com uma troca entre os especialistas em torno de um mesmo projeto de pesquisa.

Por Japiassu (1976, p.61) a interdisciplinaridade corresponde a: "[...] exploração científica especializada numa certa área ou domínio homogêneo de estudo". Reforça se tratar da correlação entre as diferentes disciplinas, havendo ainda: "[...] intensidade das trocas entre especialistas e pelo grau de interação real das disciplinas, no interior de um projeto específico de pesquisa."

São questões determinantes para um estudo interdisciplinar: a complexidade do problema; as perspectivas importantes sobre o problema – oferecidas por duas ou mais disciplinas; o fato de uma única disciplina não ter conseguido resolver o problema de maneira abrangente; o problema residir nas interfaces das disciplinas; e, o compartilhamento de um ponto de interesse comum sobre o problema (REPKO, 2008). Portanto, nessa abordagem conceitual e fundamentais no que tange a epistemologia e a interdisciplinaridade, passa-se a evidenciar as convergências entre a Ciência da Informação e a Ciência Jurídica em um contexto de dados e informação eletrônica e digital.

4 CONVERGÊNCIA ENTRE CIÊNCIAS NA ERA DIGITAL

Targino (1995, p.12) apresenta a essência da ciência como sendo a forma de "[...] desvendar e compreender a natureza e seus fenômenos, através de métodos sistemáticos e seguros, o que significa que seus resultados só podem ser considerados conclusivos em determinadas circunstâncias". A ciência sistematiza pesquisas e investigações contínuas, e decorrentes a esse fato, não é possível caracterizar como imutável e definitivo, ou seja, os processos investigatórios são acumulativos e mutáveis. Fundada nas proposições gerais da ciência, sem exaurir as questões históricas, imerge-se a Ciência da Informação como evolução da Biblioteconomia e Documentação. Portanto, a Ciência da Informação configura-se "[...] como o conjunto de conhecimentos relativos à origem, coleta, organização, armazenamento, recuperação, interpretação, transferência, transformação e utilização da informação, ou seja, refere-se a todo o ciclo informacional." (TARGINO, 1995, p.12)

Embora Moraes e Carelli (2016), evidenciem que a configuração da Ciência da Informação está – enquanto campo disciplinar – mais voltada a incorporar contribuições de outras áreas, do que as fornecer, o pensar, disposto neste estudo, pressupõe uma conexão indissociável com a Ciência Jurídica, considerando que, enquanto a primeira, está voltada para

compreender, solucionar e disponibilizar os conteúdos informacionais derivados da nossa existência, a segunda, cuida de estabelecer normativas para que as pessoas possam valer-se dos direitos fluídos em seus relacionamentos, com tudo e, com todos.

Muitos outros autores já trataram em seus estudos a interdisciplinaridade da Ciência da Informação com outras áreas, conforme se verifica no trabalho realizado por Santos Neto (2017, p. 17-18).

Figura 2 – Quadro conceitual da interdisciplinaridade da Ciência da Informação

Pesquisador	Ano	Disciplinas
Borko	1968	Administração Artes Gráficas Biblioteconomia Computação Comunicação Linguística Lógica Matemática Pesquisa de operações Psicologia
Mikhailov, Chernyi, Gilyarevskyi	1969	Biblioteconomia Psicologia Semiótica
Kitagawa	1971	Estatística
Fosket	1980	Biblioteconomia Computação Comunicação Linguística Psicologia
Machlup e Mansfield	1983	Biblioteconomia Cibernética Ciência Cognitiva Ciências Sociais Computação Inteligência Artificial Linguística Teoria da Informação Teoria do Conhecimento Teoria dos Sistemas
Saracevic	1992	Biblioteconomia Ciência Cognitiva Ciência da Computação Comunicação Inteligência Artificial Tecnologias da Informação

Fonte: Santos Neto (2017, p. 17-18)

Na mesma esteira a contribuição de Pinheiro (2006, p.27 *apud* SANTOS NETO et al., 2017, p.18): [...] o campo interdisciplinar da Ciência da Informação vai se movendo e gradativamente adquirindo novas configurações, pela circularidade e como numa espiral, na concepção de Morin. Disciplinas e subáreas do campo e seus problemas, que exigem soluções de outras áreas, promovem transformações interdisciplinares e, inversamente, estas novas relações epistemológicas vão modificando o território da área.

> Entretanto, em qualquer circunstância, a informação atua como instrumento propulsor do desenvolvimento dos vários ramos do conhecimento humano, das nações e povos. E mais do que isto. Aflora como elemento de unificação das relações inter e transdisciplinares da CI. Interdisciplinaridade, no sentido de interação entre as disciplinas e transdisciplinaridade, como a percepção dos fatos e fenômenos mediante movimento de transcendência, ou seja, de ruptura

> com os limites preestabelecidos de uma única disciplina. Na realidade, a interdisciplinaridade fundamenta o avanço das ciências, pois o conhecimento científico subentende transformações, passagens de uma teoria para outra, ressaltando o caráter evolutivo das ciências e seu estado de permanente "ebulição " (TARGINO, 1995, p.12).

A Ciência da Informação, por seu objeto nuclear – fluxo informacional, é aderente há muitas outras áreas do conhecimento, especialmente a Ciência Jurídica. Ambas se modificaram e solidificaram, ao longo do tempo, em face de aspectos culturais, sociais, econômicos, tecnológicos e políticos. Tanto a Ciência da Informação quanto a Ciência Jurídica se alimentam dos novos processos informacionais e tecnológicos, trazidos pela globalidade e digitalização das relações humanas.

A pesquisadora Lena Vania Ribeiro Pinheiro em sua tese de doutorado destacou a interdisciplinaridade da Ciência da Informação, e afirma:

> Durante vinte anos de estudos de Ciência da Informação, nossa percepção é de que a Ciência da Informação tem seu próprio estatuto científico, como ciência social que é, portanto, interdisciplinar por natureza, e apresenta interfaces com a Biblioteconomia, Ciência da Computação, Ciência Cognitiva, Sociologia da Ciência e Comunicação, entre outras áreas, e suas raízes, em princípio, vêm da bifurcação da Documentação/Bibliografia e da Recuperação da Informação. E seu objeto de estudo, por si mesmo, na complexidade de categoria abstrata, é de difícil apreensão (PINHEIRO, 1997, p.1).

Torres e Almeida (2013) acerca do tema, menciona que enquanto a Ciência Jurídica se preocupa com a documentação jurídica, a Ciência da Informação gera conhecimento para orientar os métodos de organização dessa documentação.

Santos, Mello e Valentim (2020, p.106) esclarece, em síntese, que o "[...] Direito estabelece normativas para que o cidadão possa valer-se de seus direitos em relação ao acesso à informação [...]" e já a Ciência da Informação "[...] se volta aos estudos das problemáticas relacionadas às necessidades informacionais, tanto oriundas de um indivíduo [cidadão comum] quanto de um coletivo público ou privado".

Pinheiro (1997) apresenta em sua pesquisa as diversas disciplinas ou subáreas/matérias/temas que utilizou para fazer suas análises, sendo: 1) Sistemas de informação; 2) Tecnologia da informação; 3) Disseminação da informação; 4) Políticas de informação; 5) Necessidades e usos de informação; 6) Sistemas de recuperação da informação; 7) Computadores e programas; 8) Representação da informação; 9) Automação de bibliotecas; 10) Redes de informação; 11) Formação e aspectos profissionais; 12) Bases de dados; 13) Organização e processamento da informação; 14) Administração da informação; 15) Teoria da

Ciência da informação; 16) Processamento automático de linguagem; e 17) Economia da informação.

Nessa articulação da Ciência da Informação e a Ciência Jurídica, acrescentaram-se estudos que se destinaram a evidenciar a interdisciplinaridade entre ambas as ciências. Céspedes (2020, p.158) leciona, pela consideração das características do mundo digital e informações disponibilizadas em rede – "o mundo não se detém em seu incessante fluxo transfronteiriço de informação". Na mesma trilha, o grande volume informacional, juntamente com a aplicação da tecnologia tem obrigado a área jurídica a se reinventar – os advogados se viram compelidos a saírem da defasagem tecnológica.

Ainda acerca do tema interdisciplinar, Santos (2021) sustenta a relação entre as da Ciência da Informação e a Ciência Jurídica.

> [...] inserem-se os processos de organização da informação e do conhecimento, os quais têm sua origem na Ciência da Informação com os aspectos de interdisciplinaridade nas diversas ciências. Quando se trata da ciência jurídica, o desafio é ainda maior, tanto para os profissionais da área da Ciência da Informação quanto para os operadores do direito. Além da evolução e aplicação dos processos de organização da informação e do conhecimento jurídico sistematizado, incluem-se os avanços tecnológicos os quais têm uma abrangência no tratamento dos documentos digitais e eletrônicos. Essa evolução tecnológica culminou em um ambiente globalizado conectado pela internet e disciplinado pela Web, que fornece uma possibilidade infinita quanto à disseminação de informação (SANTOS, 2021, p.36).

O autor supra citado ainda destaca os Sistemas de Organização do Conhecimento aplicadas na área jurídica, tais como: Classificação decimal de direito (CDDir) – (Presidência da República); Macrothesaurus Brasileiro de Direito Constitucional (Fundação Casa de Rui Barbosa, 1987); Vocabulário Controlado Básico (VCB) - (Senado Federal, 2017); Vocabulário Controlado do Acervo Textual do Museu da Justiça (Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2016); Tesauro Jurídico(Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça).

Passos (2015), destaca o portal LexML, como uma fonte de informação jurídica que faz uso de conceitos epistemológicos da Ciência da Informação para disponibilizar o acesso de forma facilitada para os usuários e operadores do direito. Os documentos disponíveis no portal são: "leis, decretos, acórdãos, súmulas, projetos de lei entre outros documentos das esferas federal, estadual e municipal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todo o Brasil" (PORTAL LexML, 2016, não paginado). O portal tem como principal finalidade de

ser “[...] uma rede de informação legislativa e jurídica que pretende organizar, integrar e dar acesso às informações disponibilizadas nos diversos portais de órgãos do governo na Internet” (PORTAL LexML, 2016, não paginado).

Jovanovich e Cavalcante (2017) recorrem a Barreto (2012) para anotar os efeitos da interdisciplinaridade desde o início da Ciência da Informação quando os advogados Paul Otlet e Henri La Fontaine, realizaram em 1910 o I Congresso Mundial de Associações de Documentação em Bruxelas. Cumpre ressaltar que foi criação de Otlet a Classificação Decimal Universal, a qual é utilizada em diversas bibliotecas.

Consideram-se os processos e métodos pesquisados na Ciência da Informação passíveis de aplicação em diversas áreas, mas em especial, e para efeitos desse estudo na Ciência Jurídica. As informações jurídicas constituem matéria prima para os operadores do direito e, por meio da Ciência da Informação, são organizadas e armazenadas em grande quantidade.

> [...] Na Sociedade da Informação os países que possuem leis de acesso à informação objetivam, na realidade, garantir o direito fundamental de acesso à informação pública pelos cidadãos como um dos corolários das democracias modernas. Considerando que a informação é um dos objetos de estudo da Ciência da Informação, e que tais legislações abordam exatamente questões relativas às informações registradas em documentos públicos, evidencia-se que há nesse caso uma clara relação interdisciplinar entre a Ciência da Informação e o Direito, pois não é possível concebermos o trabalho, por exemplo, de um arquivista de uma instituição pública sem que este conheça e respeite os mandamentos legais da Lei de Acesso à Informação de seu país (SANTOS; MELLO; VALENTIM, 2020, p.125).

A referência de Santos, Mello e Valentim (2020) é o acesso à informação como direito fundamental, e que dentre todas as convergências de interdisciplinaridade entre as referidas ciências, os objetos de ambas se entrelaçam, e proporcionam uma reflexão profunda acerca do desenvolvimento de instrumentos de organização, tratamento e acesso à informação. Por outro lado, a gestão da informação vislumbra a garantia desse direito fundamental, tanto para os operadores do direito quanto demais usuários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A epistemologia é uma necessidade originária do desenvolvimento humano, exige, porém, uma análise complexa das adaptações das nossas relações num rompimento com paradigmas reducionistas, atrelados à fragmentação do conhecimento. Para a completude de

uma visão do mundo globalizado, das tecnologias e do intenso fluxo informacional promovido pelas plataformas digitais a interdisciplinaridade se coloca como essencial, ante áreas convergentes do conhecimento.

Este pensar trouxe clareza à relação interdisciplinar entre a Ciência da Informação e a Ciência Jurídica, demonstrando que prestam contribuição para o desenvolvimento de ambas, uma se resolvendo na outra.

Considera-se o cumprimento do objetivo traçado para o referido estudo, onde procurou-se investigar as abordagens epistemológicas convergentes para à interdisciplinaridade entre a Ciência da Informação e a Ciência Jurídica numa perspectiva de aplicação na organização da informação e do conhecimento jurídico digital. Onde as relações são estabelecidas a partir do objeto focal, considerado como a tríade: dado, informação e conhecimento. Em ambas as ciências são pontos cruciais o uso da referida tríade, na Ciência da Informação a tríade é objeto de estudo, já na Ciência Jurídica a tríade é aplicada para desenvolver os processos decorrentes das demandas judiciais, bem como o estabelecimento, pelos legisladores – a partir de estudos sociais – de regulações que garantam a igualdade por meio do direito, em uma sociedade pautada na informação.

Diante, de tantas variáveis contextuais dos campos da Ciência Jurídica e da Ciência da Informação, recorreu-se as epistemologias tradicionais e as complexas as quais estabelecem parâmetros de mapeamento do conhecimento. Sendo a fragilidade da epistemologia fragmentada ou especializada as descobertas específicas e isoladas, ao passo que se tornou perceptível a necessidade da interdisciplinaridade, mesmo aumentando a complexidade, no fazer ciência. Essa perspectiva elucidada, insere-se diretamente no âmbito do estudo e traz respostas para a indagação: como evidenciar a interdisciplinaridade entre a Ciência da Informação e a Ciência Jurídica no contexto contemporâneo digital?

Assim, o referido estudo, procurou de forma reflexiva elucidar as convergências epistemológicas entre as ciências mencionadas, considerando que não foram esgotadas todas as abordagens em relação a temática. Traz como propostas para futuros estudos elucidar as disciplinas destacadas por Pinheiro (1997) e suas relações pragmáticas na área de conhecimento jurídico.

REFERÊNCIAS

BARRETO, A. de A. Uma história da ciência da informação. In: TOUTAIN, L. M. B. B. (Organizadora). **Para entender a ciência da informação**. Salvador: EDUFBA, 2012, p. 13-34.

BULCÃO, Marly. **O racionalismo da ciência moderna**: uma análise da epistemologia de Gaston Bachelard. 2. ed. Londrina: Editora da UEL, 1999.

BUNGE, Mario. **Epistemologia**. Tradução de Cláudio Navarra 2. ed. São Paulo: T A. Queiroz: Editora da USP, 1980

CARVALHO, Maria Madalena de. **Interdisciplinaridade e cursos de licenciatura da UFTM**: preocupações epistemológicas e educacionais / Maria Madalena de Carvalho. – 2017. 111 f., tab.

CÉSPEDES, J. F. E. O Sistema Peruano de Informação Jurídica: contribuição eficiente à revolução digital e ao trabalho em um contexto de sistematização jurídica. **Cadernos de Informação Jurídica**, v. 7, n. 1, p. 157-183, 2020.

CHERVEL, A. **História das disciplinas escolares**: reflexões sobre um campo de pesquisa. Teoria e Educação Porto Alegre, nº 2, p. 177-229, 1990.

FAZENDA, I. C. A. **Integração e interdisciplinaridade no ensino brasileiro**: efetividade ou ideologia? São Paulo: Loyola, 1993.

FAZENDA, I. C. A. **Interdisciplinaridade**: um projeto em parceria. 3. ed. São Paulo: Loyola, 1995.

FAZENDA, I. C. A. **Interdisciplinaridade**: história, teoria e pesquisa. 16. ed. Campinas: Papirus, 2009.

JAPIASSU, H. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

JOVANOVICH, Eliane M. S; CAVALCANTE, Lídia E. Interdisciplinaridade entre a Ciência da Informação e a Ciência Jurídica. **XVIII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação** – ENANCIB 2017.

MORAES, M.; CARELLI, A. E. A interdisciplinaridade na Ciência da Informação pela perspectiva da análise de citações. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 22, n. 1, p. 137-160, jan./abr. 2016. Disponível em: http://seer.ufrgs.br/EmQuestao/article/view/56296/36967.

MORIN, Edgar. **O método 1**: a natureza da natureza. Tradução de Juremir Machado da Silva. 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2008a.

MORIN, Edgar. **O método 3**: o conhecimento do conhecimento. Tradução de Juremir Machado da Silva. 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2008b.

MORIN, Edgar. **O método 4**: as ideias, habitat, vida, costumes, organização. Tradução de Juremir Machado da Silva. 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2008c.

MORIN, E. **Os sete saberes necessários à Educação do futuro**. São Paulo: Cortez; 2011.

MORIN, Edgar. **O Método III**. O conhecimento do conhecimento. Porto Alegre: Sulina, 2015.

PASSOS, E. **INFORMAÇÃO JURÍDICA**: Guia de fontes virtuais. 2. ed. Brasília DF, 2015. Disponível em: http://www.infolegis.com.br/wa_files/guia-fontes-informacao-juridica-2ed.pdf.

PINHEIRO, L. V. R. **Ciência da informação**: desdobramentos disciplinares, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade. In: González de Gómez, Maria Nélida (Org.); Dill Orico, Evelyn Goyannes (Org.). Políticas de memória e informação. Natal: EDUFRN, 2006. p. 111-142.

PINHEIRO, L. V. **A ciência da informação entre a sombra e a luz**: domínio epistemológico e campo interdisciplinar. Tese de doutorado. Orientadora: Gilda Maria Braga. Rio de Janeiro: UFRJ/ECO 1997. Doutorado em comunicação e cultura, 1997, 278p.

POMBO, O. Contribuição para um vocabulário sobre interdisciplinaridade. In: POMBO, O.; GUIMARÃES, H.; LEVY, T. Interdisciplinaridade: reflexão e experiência. 2 ed. Lisboa: Texto, 1994.

POMBO, O. Epistemologia interdisciplinar. In: Seminário Internacional Interdisciplinaridade, Humanismo e Universidade, Porto, 2003. Anais eletrônicos... Porto: Universidade do Porto, 2003. p. 1-29.

POMBO, O. Epistemologia da interdisciplinaridade. Revista do Centro de Educação e Letras da UNIOESTE, Foz do Iguaçu, v. 10, n. 1, p. 9-40, 1º sem. 2008. Disponível em: http://e-revista.unioeste.br/index.php/ideacao/article/view/4141/3187.

PORTAL Lexml. **Destaques LexML**, 2016. Disponível em: <http://www.lexml.gov.br/> Acesso em 26 set. 2021.

REPKO, A. F. Interdisciplinary research: process and theory. Thousand Oaks: Sage, 2008.

SANTOS, B. de S. **Um discurso sobre as ciências**. 8.ed. São Paulo: Cortez, 2018a. 69 p

SANTOS, B. de S. **Construindo as Epistemologias do Sul**: antologia esencial. Volume 2. Buenos Aires: CLACSO, 2018b

SANTOS, José Carlos Francisco dos. Organização da informação e do conhecimento jurídico com vieses digitais e eletrônicos. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, v. 7, n. 2, p. 35-51, 2021.

SANTOS NETO, J. A. et al. Interdisciplinaridade no contexto da Ciência da Informação: correntes e questionamentos. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 9-35, jan./abr. 2017. Disponível em: http://seer.ufrgs.br/EmQuestao/article/view/62733/38880. Acesso em: 14 abr. 2020.

SANTOS, João Carlos Gardini; MELLO, Mariana Rodrigues Gomes de Mello; VALENTIM, Marta Lígia Pomim. A interdisciplinaridade entre os campos da Ciência da Informação e do Direito. Cadernos de Informação Jurídica, Brasília, v. 7, n. 1, p. 104-135, jan./jun. 2020. Disponível em: http://www.cajur.com.br/.

SARACEVIC, T. Ciência da Informação: origem, evolução e relações. Perspectivas em Ciência da Informação, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 41-62, jan./jun. 1996.

TARGINO, M. G. A interdisciplinaridade da ciência da informação como área de pesquisa. **Informação e Sociedade, Estudos**: João Pessoa, v. 5, n. 1, p. 12-17, jan./dez. 1995.

TORRES, S.; ALMEIDA, M. B. **Introdução ao estudo da documentação jurídica**: a caracterização do documento jurídico. Saarbruken: Novas Edições Acadêmicas, 2013.